



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35) 3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

**CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL
NA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL -MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Coqueiral - MG

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, denúncias, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35) 3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XI - elaborar, anualmente, o relatório de gestão, seguindo os requisitos mínimos previstos no artigo 15, da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§2º Admitir-se-á prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3.º Para dar cumprimento na realização dos trabalhos, o Presidente da Câmara Municipal nomeará Comissão Especial de Ouvidoria, composta de três membros, sendo:

- I. Ouvidor;
- II. Secretário;
- III. Membro.

§ 1.º A Comissão Especial de Ouvidoria será composta obrigatoriamente de 03 (três) servidores e/ou vereadores, sendo que 01 (um) de seus membros deverá ser servidor efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35) 3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

§ 2.º A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar suas atribuições, sendo nomeada para um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Parlamentar Municipal atuará:

- I. Por iniciativa própria;
- II. Por solicitação do Presidente, da Mesa Diretora ou por qualquer Vereador;
- III. Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 5º. Os canais de acesso à Ouvidoria serão abertos através de e-mail, telefone, por acesso específico disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal ou mesmo pessoalmente, onde o cidadão expõe suas cobranças.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2025.

Inásia Maria Lasmar
Presidente

Aid Ávila Lasmar
Secretário